

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.162, DE 2007 (Apenso o Projeto de Lei nº 1.752, de 2007)

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Heringer

Relator: Deputado Pepe Vargas

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe destina-se a definir medidas de prevenção de acidentes em piscinas. De antemão, define os termos técnicos empregados no texto e classifica as piscinas em privativas, coletivas e públicas. Delimita as responsabilidades concernentes aos usuários de piscinas coletivas e públicas, aos responsáveis pelos estabelecimentos com piscinas coletivas ou públicas e aos proprietários de piscinas privativas. Em seguida, enumera os equipamentos de segurança de instalação obrigatória e diversas informações a serem disponibilizadas por sinalização nas imediações das piscinas. Obriga os fornecedores de piscinas a informar os riscos inerentes ao produto, e estabelece penalidades para os infratores. Segundo o projeto, caberá ao Executivo municipal a regulamentação da lei, com prazo de cento e oitenta dias para adequação. Por último, altera a redação do inciso I do art. 27da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O autor justifica a proposição pela necessidade de prevenir os acidentes por mergulho, nos quais o banhista, ao mergulhar em água rasa, choca a cabeça contra o fundo e sofre trauma e freqüentemente lesão medular, com sérias conseqüências.

Tramita em conjunto o apenso Projeto de Lei nº 1.752, de 2007, oriundo da Comissão de Legislação Participativa, que tem objetivos semelhantes.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposição é evidente. A prevenção de acidentes e enfermidades é sempre preferível a medidas terapêuticas e paliativas, quer se tenham em vista os aspectos humanos, os sociais ou os econômicos. Esta Casa, assim como toda a sociedade, deve sempre acolher e estimular tais iniciativas.

Ao pretender reduzir os acidentes em mergulho, o projeto estabelece normas para uso de piscinas. Nestas, segundo a pesquisa da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, citada pelo próprio autor, ocorrem não mais de 16,9% dos acidentes desse tipo. Os restantes 83,1%, que ocorrem em praias, rios e lagos, são, malfadadamente, refratários a qualquer tentativa de prevenção por instrumento legal, dada a impossibilidade de exercer o necessário controle. Sua prevenção depende de informação e conscientização, e deveria ser objeto de campanhas educativas permanentes.

O impacto parcial em nada diminui as virtudes da iniciativa que, ao ampliar as medidas de segurança em piscinas, teria, a nosso ver, o efeito cumulativo de reduzir a ocorrência de outros acidentes, como os afogamentos e outros traumatismos.

Assim sendo, cremos ser a proposição amplamente meritória e digna de aprovação, apontando como único senão algumas disposições que não necessitariam constar em texto de lei.

Referimo-nos especificamente aos incisos IV, V e VI do art. 4º, que obrigam a colocação de sinalização de alerta contra atitudes e

situações cuja prevenção já se encontra no inciso II do art. 3º, como de responsabilidade dos proprietários, administradores e responsáveis técnicos pelos estabelecimentos com piscinas. A sinalização é uma das medidas de que, previsivelmente, aqueles agentes deverão valer-se para alcançar sua finalidade de evitar acidentes.

Lembramos também que o projeto prevê a regulamentação da lei pelo Executivo municipal, e portanto não existe a necessidade de pormenorizar, no texto legal, os dizeres da sinalização de alerta.

Desta forma, havemos por bem oferecer emenda que suprime os referidos incisos e o § 2º do art. 4º, alteração que tornaria o texto mais conciso, sem no entanto minimizar seus efeitos.

Quanto ao apenso PL nº 1.752, de 2007, trata-se também de iniciativa meritória, contudo seus dispositivos já estão contemplados e contidos na proposição principal, tornando-o desta forma desnecessário.

Assim sendo, apresentamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.752, de 2007, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.162, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pepe Vargas
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.162, DE 2007

Disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Suprimam-se do art. 4º do projeto os incisos IV, V e VI e o § 2º, renumerando-se o § 3º como 2º .

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Pepe Vargas